



**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – TRADICIONAL
SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 140/2025

PROCESSO LICITATÓRIO nº 140/2025

1 - PRÊAMBULO

O Município de São José do Cedro Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.026.781/0001-10, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo licitatório:

I - Regime legal:

- a) Lei nº 14.133/2021;
- b) Lei Complementar nº 123/2006;
- c) Legislação Municipal 7.495/2022

II - Modalidade:

- a) Concorrência

III - Critério de Julgamento:

- a) Menor Preço

IV - Modo de disputa:

- a) Aberto

V - Forma:

- a) Eletrônico

VI - Plataforma:

- a) Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>)

VII - Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA:

- a) 01/08/2025
- b) 08h00min (horário de Brasília/DF)

VIII - Data/horário da sessão pública:

- a) 01/08/2025
- b) 08h01min (horário de Brasília/DF)

IX - Data/horário limite para apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO E PROPOSTA READEQUADA pelo licitante com a melhor proposta:

- a) Até 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento que for declarada a melhor proposta

X - Condução do processo licitatório:

- a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio, conforme designação no regulamento municipal 8.213/2025.



2) OBJETO

1) O objeto deste processo licitatório é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO/ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO/SC.**

2) O objeto está fundamentado

- I - Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 140 (ANEXO I);
- II - Termo de Referência – TR nº 140 (ANEXO II).

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Máx. Unit.	Máx. Total
1	SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DIRETOR, CONFORME EXIGÊNCIAS DO EDITAL E ANEXOS.	UNIDADE	1,00	94.000,00	94.000,00

3) Valor do objeto: R\$94.000,00 (noventa e quatro mil reais).

3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1) As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta de recursos próprios, conforme segue:

Ano	Elemento - Código	Entidade	Dotação
2025	333903905000000000	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	475

4) IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1) Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

2) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3) Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1) São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

- a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a



ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

6) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

1) Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

2) O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

3) O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases



legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

5) É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6) O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

7) As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

8) O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

9) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

10) As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

11) Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

12) Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

7) APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

1) Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;



II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2) Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):

- I - Sociedade empresária;
- II - Sociedade simples;
- III - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
- IV - Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:
 - a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;
 - b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

3) Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam:

- I - Ao Microempreendedor Individual – MEI nos termos do art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006;
- II - Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).

4) Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração (ANEXO V) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

5) Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

6) Este processo licitatório não será exclusivo para Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos dos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, uma vez que a exclusividade causaria prejuízo à competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, ainda que o valor do item seja inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1 - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio out of forma isolada (art. 15, IV).

8.2 - A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V).

8.3 - A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º).

8.4 - Na fase de habilitação:



- I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte);
 - II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:
 - a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte);
 - b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º).
- 8.5 - A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º):
- I - Comprovação de compromisso público out particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);
 - II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

1) Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

- I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:
 - a) Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – *Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências*;
 - b) Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – *Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943*;
 - c) Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – *Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971*.
- II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2) Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X (art. 42 ao 67-A), na Seção IV do Capítulo XI (art. 73 e 73-A), e no Capítulo XII (art. 74 ao 75-B) da referida Lei Complementar.

10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

1) Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

- I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura



dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no [art. 52 da Lei nº 14.133/2021](#) (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

1) Para este certame, a sequência das fases será ([art. 17, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

1º PROPOSTA;

2º HABILITAÇÃO.

2) A fase RECURSAL será única ([art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

12) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

1) CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

1) Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

I - Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;

II - Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;

III - Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ([art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));

IV - Encaminhar proposta na plataforma indicada no preâmbulo;

V - A proposta deverá ter validade mínima de 60 dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.

2) O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública ([art. 13, I da Lei nº 14.133/2021](#)), sob pena de incursão no [art. 337-J do Código Penal](#)¹.

¹ **Violação de sigilo em licitação**

[Art. 337-J](#). Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

Página 7 de 49



2.1) Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

2.2) Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

2.3) No caso de a desconexão do agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio do Portal de Compras Públicas.

3) Quanto aos lances:

- I - Os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, decrescentes sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;
- II - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação poderá admitir o reinício da disputa.

4) MODO DE DISPUTA: **ABERTO**

13) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

1) Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

2) A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

3) A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

4) A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal².

5) Constatada a existência de qualquer sanção, a pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de

² **Contratação inidônea**

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.



condição de participação.

14) DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1) ANÁLISE DE PROPOSTA

1) Serão desclassificadas as propostas que:

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
- V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- VI - **NÃO APRESENTAM A PROPOSTA READEQUADA, BEM COMO, TODAS AS PLANILHAS EXIGIDAS EM EDITAL, NO TEMPO ESTIPULADO NO PREAMBULO DESTE EDITAL.**

1.2 – DA PROPOSTA READEQUADA

a. O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA MEDIANTE O PREENCHIMENTO, NO SISTEMA ELETRÔNICO, DOS SEGUINTE CAMPOS:

- I - Valor unitário e total para cada item em moeda corrente nacional;
 - II - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações específicas do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- b. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- c. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- d. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- e. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (SESSENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.
- f. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

2) EXEQUIBILIDADE:

2.1) O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:

- I - No caso de a proposta vencedora for inferior a 85% do valor orçado pela Administração, deve o licitante apresentar garantia, equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas neste edital (art. 59, § 5º da Lei nº 14.133/2021);



II - Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor máximo definido pela Administração Pública Municipal (art. 59, § 4º da Lei nº 14.133/2021)."

4) EMPATE:

4.1) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021):

- I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
- III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

5) DIREITO DE PREFERÊNCIA:

5.1) Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
- II - Empresas brasileiras;
- III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

5.2) Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, se procederá da seguinte forma:

- I - O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;
- II - Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6) NEGOCIAÇÃO:

6.1) Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021).



6.2) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

6.3) A negociação será conduzida pelo agente de contratação e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

6.4) Se a proposta for desclassificada o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15) DA HABILITAÇÃO

1) Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual deverá apresentar os documentos na data e hora informados no preâmbulo:

1.1) Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

2) Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006:

I - Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43);

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º);

III - A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º).

3) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

3.1) Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021)

4) Documentos a serem apresentados:

4.1) PESSOA JURÍDICA



I - HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:

- i) Estatuto ou contrato social;
- ii) Ato constitutivo;
- iii) Registro comercial;
- iv) Decreto de autorização.

II - HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

A equipe deverá conter, pelo menos, profissionais:

Tabela 01. Equipe técnica mínima:

Equipe Técnica	Graduação	JUSTIFICATIVA
01 Profissional Coordenador da equipe técnica	Arquitetura e Urbanismo ou Engenheiro Civil com especialização na área de urbanismo/planejamento urbano	Para a parte de desenho técnico, estudo do perímetro urbano do município, determinar os espaços para cada uso.
01 Profissional na área de Arquitetura e Urbanismo (podendo ser o coordenador da equipe técnica)	Arquitetura e Urbanismo	Planejamento urbano, zoneamento
01 Profissional na Área de Infraestrutura (podendo ser o coordenador da equipe técnica)	Engenharia Civil	Para atualizar as legislações de construção.
01 Profissional da Área Ambiental	Engenheiro ambiental, sanitarista ou florestal, geógrafo, biólogo	Para definir as áreas de preservação, embasado na legislação ambiental.
Profissional com experiência na elaboração ou até coordenação de um Plano de mobilidade urbana	Arquiteto e urbanista ou Engenheiro Civil, podendo ser os mesmos acima relacionados	Com experiência em mobilidade urbana e na elaboração de PDM ou plano de mobilidade
01 Profissional na Área de Direito	Direito	Conhecimento de legislações para atualização das leis complementares e do Plano Diretor.



01 Profissional de nível superior com experiência comprovada em geoprocessamento	Geografia, Engenharia Cartográfica e/ou Agrimensura (ou outra graduação equivalente)	Para confecção dos mapas
01 Profissional de nível superior na área das Exatas	economista ou administrador, com experiência na elaboração de Plano Diretor Municipal	Plano de Ação e Investimentos - PAI

Como forma de comprovar que a empresa possui qualificação técnica para prestação dos serviços, está deverá apresentar os seguintes documentos:

- Certidão da Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho de Classe com habilitação para execução do serviço e com jurisdição no Estado onde está sediada a empresa, com validade na data limite da entrega da documentação e das propostas;
- Certidão da Pessoa Física do Profissional emitida pelo Conselho de Classe com habilitação para execução do serviço e com jurisdição no Estado onde está sediada a empresa, com validade na data limite da entrega da documentação e das propostas;
- Capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir na data prevista para entrega da proposta, um profissional habilitado de nível superior, reconhecido pela entidade competente, devidamente registrado no órgão, o qual será o coordenador da equipe técnica;
- A empresa deverá comprovar o vínculo do respectivo profissional;
- Comprovação de Capacidade Técnica do Responsável por meio de atestado de capacidade técnica e respectiva certidão de acervo técnico do profissional;
- uma relação nominal dos profissionais de nível superior que comporão a equipe técnica mínima (Tabela 01) bem como seus documentos comprobatórios.

III - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

- CNPJ:
- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social:
 - Pessoa Jurídica: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>
 - Pessoa Física: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>
- Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
- Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
- Regularidade com o FGTS: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- Regularidade com a Justiça do Trabalho: <https://www.tst.jus.br/certidao1>



IV - HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

16) DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

1) Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

- I - Julgamento das propostas;
- II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- III - Anulação ou revogação da licitação;
- IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

2) Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;
- II - A apreciação dar-se-á em fase única.

3) O recurso para os casos indicados no item 1:

- I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);
- II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);
- III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte);
- IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);
- V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

4) Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

5) Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- I - Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):
 - a) Sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 desta Lei;
 - b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação;
 - c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;



d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

II - Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):

a) Sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 desta Lei;

b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6) Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021);

II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);

III - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

17) DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1) Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

2) Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

3) O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

4) Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.

5) A anulação do processo de contratação induz à da ata de registro de preços e/ou do contrato.

18) CONTRATO ADMINISTRATIVO

2) REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

1) O contrato administrativo observará, entre outras, as seguintes condições:

I - Regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, caput da Lei nº 14.133/2021);



II - O Município convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 90, caput da Lei nº 14.133/2021);

a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

b) Poderá o Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021);

c) Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021);

d) Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar as condições anteriores, o Município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021):

i) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

ii) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

e) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021);

f) É possível que o Município convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021).

III - Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, caput da Lei nº 14.133/2021);

a) O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre observando o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos);

b) O contrato terá seu preço reajustado pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021);



c) Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).

IV - O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021);

V - **EXTINÇÃO CONTRATUAL:** Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

a. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b. Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

a. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b. Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;



- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

VI - O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

VII - A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

VIII - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo (art. 138, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

IX - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a (art. 138, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

X - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade,



devendo o ato ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

- c) Execução da garantia contratual para:
- a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

XI - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

3) GESTÃO DO CONTRATO

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

19) RECEBIMENTO DO OBJETO

1) O objeto será recebido (art. 140, I da Lei nº 14.133/2021):

- I - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

2) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

3) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

4) Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme regulamento municipal.

5) Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

20) PAGAMENTO DO OBJETO

1) No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, caput da Lei nº 14.133/2021):

- I - Fornecimento de bens;
- II - Locações;
- III - Prestação de serviços;
- IV - Realização de obras.



2) A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

3) A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

4) O Município disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem (art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

5) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

6) Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total (art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021).

6.1) A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório (art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

6.2) Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido (art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

7) No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (art. 146 da Lei nº 14.133/2021).

21) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:



- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 30% do valor do contrato.	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São José do Cedro, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II, III, IV, V, VI, VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII, IX, X, XI, XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;



a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).



9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

11) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

11.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

12) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de XXX, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

22) DISPOSIÇÕES FINAIS

1) É facultado ao agente de contratação ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

2) Sobre a contagem dos prazos:

- I - Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;
- II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

3) Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- II - Página do Município de São José do Cedro
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM
- IV - Jornal diário de grande circulação local

3.1) O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

4) São anexos deste edital:



- I - Estudo Técnico Preliminar – ETP
- II - Termo de Referência – TR
- III - Proposta + Declaração art. 63, § 1º
- IV - Contrato Administrativo

5) Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

6) As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca São José do Cedro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de São José do Cedro, 15 de julho de 2025.



Fernando Júlio Will

Prefeito de São Jose do Cedro



ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de São José do Cedro/SC

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Necessidade da Administração: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO/ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO/SC.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A revisão do Plano Diretor do Município de São José do Cedro é imperativa, visto que o Plano Diretor vigente é datado de 1982, está desprovido das atualizações federais, entre elas, o Estatuto das Cidades (Lei Federal nº 10.257/2001). Assim, há interesse público em adequar o ordenamento territorial às atuais demandas urbanísticas, ambientais e sociais e incorporar diretrizes contemporâneas de desenvolvimento sustentável, mobilidade urbana, uso e ocupação do solo, acessibilidade baseado na participação popular, na função social da propriedade, no resgate da cidadania e no reconhecimento da cidade real.

O Plano Diretor é instrumento técnico-jurídico central de gestão do espaço urbano, que tem por objetivo orientar o crescimento físico e socioeconômico da cidade, ordenando sua expansão e estimulando as principais funções e atividades urbanas: moradia, trabalho, transportes, educação, saúde, lazer, indústria, comércio e serviços, associadas à preservação, proteção e recuperação dos valores históricos, culturais, paisagísticos e ambientais, tendo como meta o bem-estar da população.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de São José do Cedro, dentro do planejado na Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços de elaboração do Plano Diretor têm natureza de serviços técnicos, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O quantitativo estimado para a contratação da revisão do Plano Diretor é da aquisição de um produto, o qual derivará outros dezoito produtos a serem entregues:

A empresa com base nas exigências contidas no Termo de Referência, produzirá os seguintes documentos:

- 3.2.1 Cronograma Físico de trabalho;
- 3.2.2 Análise Temática Integrada – Diagnóstico;
- 3.2.3. Objetivos e Proposições;
- 3.2.4. Relatório contendo a descrição do processo participativo e dos resultados de suas discussões, oficinas e audiências;
- 3.2.5. Propostas para revisão da legislação básica (Código de Obras, Código de Posturas, Plano Diretor, Parcelamento do Solo, e Sistema Viário);
- 3.2.6. Minuta do texto de revisão do Plano Diretor;
- 3.2.7. Propostas para o Plano de Ação e Investimentos (PAI);
- 3.2.8. Relatórios das capacitações da Equipe Técnica Municipal e Comissão de Acompanhamento;
- 3.2.9. Mapa de Zoneamento urbanístico, Áreas Especiais de Interesse e do Perímetro urbano municipal (anexos aos Projetos de Lei);
- 3.2.10. Lei de bairros e mapas com a delimitação dos mesmos;
- 3.2.11. Lei de padronização dos passeios públicos às normas de acessibilidade;
- 3.2.12. Plano de Estruturação Hierárquica do Sistema Viário Básico dos Municípios.



3.2.13. Regulamentação dos Instrumentos Urbanísticos do Estatuto da Cidade constantes no Plano Diretor através de elaboração das minutas das leis específicas principalmente referente à: Instrumentos do Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsória; do Imposto Predial e Territorial Progressivo no Tempo; do Direito de Preempção; da Outorga Onerosa do Direito de Construir; da Transferência do Potencial Construtivo; do Consórcio Imobiliário e da Operação de Interesse Social; das Operações Urbanas Consorciadas, do Estudo de Impacto de Vizinhança;

3.2.14. Projeto de Lei - Plano Diretor;

3.2.15. Projeto de Lei – Parcelamento do Solo;

3.2.16. Projeto de Lei– Código de Obras;

3.2.17. Projeto de Lei– Código de Posturas

3.2.18. Projeto de Lei– Sistema Viário

3.3 Da prestação do serviço

A empresa contratada deverá iniciar os serviços após a expedição do documento de homologação. Considerando a autorização de fornecimento e o empenho como o contrato de prestação do serviço, devendo executá-los dentro da melhor técnica, dispondo no local, todos os materiais e equipamentos necessários ao pleno desenvolvimento dos serviços, prestando rigorosa observância às normas e instruções da fiscalização. Além dos produtos a serem desenvolvidos, deverá realizar oficinas participativas com a comunidade e prestar assessoria técnica para a tramitação legislativa da proposta.

Os serviços deverão ser prestados CONFORME AS NECESSIDADES DA CONTRATANTE.

Mediante solicitação prévia e iniciando os trabalhos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, podendo estes ocorrer em qualquer local do território deste Município.

Os projetos, relatórios, mapas do Item 18 do Termo de Referência e respectivos memoriais descritivos deverão ser entregues em três cópias impressas e disponibilizados arquivos em meio digital com alta resolução. O material cartográfico deverá ser entregue com todos os níveis de informação individualizados e identificados pelo nome do tema, disponibilizado em arquivos DWG, CAD e PDF.

Os serviços topográficos e as horas trabalhadas da equipe somente serão aceitos após aprovação com emissão de laudo por profissional locado nas secretarias correspondentes e comissão específica para análise do plano diretor. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por preposto da Prefeitura.

3.4 Das obrigações da contratante

a) Emitir a Autorização de Fornecimento, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

b) responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato/Ata de Registro de Preços;

c) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços;

d) atestar as faturas correspondentes à execução dos itens, por intermédio do servidor competente;

e) efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos;

3.5 Das obrigações da contratada

a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto;

b) manter, durante o período de vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, todas as condições e Qualificações exigidas na licitação;

c) promover a execução dos itens dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

d) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;

e) adotar medidas para a execução dos serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;

f) providenciar o imediato reparo do serviço julgado inadequado ou que não atenda as especificações;

g) responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus Empregadores/profissionais por ocasião dos serviços efetuados;

h) encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao serviço prestado;

i) A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamento, materiais, mão de obra, assim como pelo cumprimento dos



elementos técnicos recebidos, bem como, por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta Municipalidade ou a terceiros;

j) A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem;

l) A CONTRATADA se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão feitas por técnicos desta Municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários;

m) A CONTRATADA assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços.

n) A CONTRATADA deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

o) A CONTRATADA é a única responsável civil, administrativa e criminalmente, por eventuais danos causados ao meio ambiente e a qualquer pessoa em razão de contaminação, acidentes ou qualquer outro fato decorrente da execução da prestação de serviços, desde o momento da coleta, durante o transporte e, inclusive, quanto ao destino final que for dado aos resíduos sólidos que constituem o objeto deste contrato;

p) A CONTRATADA suportará integralmente as despesas de alimentação, hospedagem, deslocamento e transportes dos seus empregados, prepostos e contratados para a execução do objeto do presente certame, bem como os respectivos riscos;

3.6 Da modalidade de licitação

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021. Justifica-se a adoção do Pregão em sua forma eletrônica, assim como a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão eletrônico e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta.

De igual modo, como o serviço será presta dentro do perímetro do Município, o acesso pelo procurador ou representante da empresa a localidade garantira profundo conhecimento dos serviços serem executados, isso descomplicará os seus cálculos deixando claro in loco com sua asseveração. Por fim, A opção pela modalidade eletrônica do pregão não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços.

3.7. Dos documentos para habilitação

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

a) Ato constitutivo da pessoa jurídica;

b) CNPJ;

c) Certidões negativas;

3.7.1 Qualificação técnica

A revisão do Plano Diretor e leis complementares deverá ser elaborada por profissionais devidamente qualificados, que deverão compor a equipe técnica, de acordo com as exigências para cada perfil técnico. Para realização dos trabalhos será necessária a formação de equipe em número compatível com o cronograma, composta por profissionais em número suficiente a atender os levantamentos previstos, devendo ser apresentado o certificado dos integrantes da equipe comprovando a experiência profissional específica. Para tanto, deverá ser contratada apenas Pessoa Jurídica para atender a demanda. A equipe deverá conter, pelo menos, profissionais:

<u>Equipe Técnica</u>	<u>Graduação</u>	<u>JUSTIFICATIVA</u>
01 Profissional Coordenador da equipe técnica	Arquitetura e Urbanismo ou Engenheiro Civil com	Para a parte de desenho técnico, estudo do perímetro urbano do município, determinar os



	especialização na área de urbanismo/planejamento urbano	espaços para cada uso.
01 Profissional na área de Arquitetura e Urbanismo (podendo ser o coordenador da equipe técnica)	Arquitetura e Urbanismo	Planejamento urbano, zoneamento
01 Profissional na Área de Infraestrutura (podendo ser o coordenador da equipe técnica)	Engenharia Civil	Para atualizar as legislações de construção.
01 Profissional da Área Ambiental	Engenheiro ambiental, sanitarista ou florestal, geógrafo, biólogo	Para definir as áreas de preservação, embasado na legislação ambiental.
Profissional com experiência na elaboração ou até coordenação de um Plano de mobilidade urbana	Arquiteto e urbanista ou Engenheiro Civil, podendo ser os mesmos acima relacionados	Com experiência em mobilidade urbana e na elaboração de PDM ou plano de mobilidade
01 Profissional na Área de Direito	Direito	Conhecimento de legislações para atualização das leis complementares e do Plano Diretor.
01 Profissional de nível superior com experiência comprovada em geoprocessamento	Geografia, Engenharia Cartográfica e/ou Agrimensura (ou outra graduação equivalente)	Para confecção dos mapas
01 Profissional de nível superior na área das Exatas	economista ou administrador, com experiência na elaboração de Plano Diretor Municipal	Plano de Ação e Investimentos - PAI

Como forma de comprovar que a empresa possui qualificação técnica para prestação dos serviços, está deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Certidão da Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho de Classe com habilitação para execução do serviço e com jurisdição no Estado onde está sediada a empresa, com validade na data limite da entrega da documentação e das propostas;

b) Certidão da Pessoa Física do Profissional emitida pelo Conselho de Classe com habilitação para execução do serviço e com jurisdição no Estado onde está sediada a empresa, com validade na data limite da entrega da documentação e das propostas;

c) Capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir na data prevista para entrega da proposta, um profissional habilitado de nível superior, reconhecido pela entidade competente, devidamente registrado no órgão, o qual será o coordenador da equipe técnica;

d) A empresa deverá comprovar o vínculo do respectivo profissional;



e) Comprovação de Capacidade Técnica do Responsável por meio de atestado de capacidade técnica e respectiva certidão de acervo técnico do profissional;

f) uma relação nominal dos profissionais de nível superior que comporão a equipe técnica mínima (Tabela 01) bem como seus documentos comprobatórios.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Máx. Unit.	Máx. Total
1	SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DIRETOR, CONFORME EXIGÊNCIAS DO EDITAL E ANEXOS.	UNIDADE	1,00	94.000,00	94.000,00

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada para solução da necessidade administrativa, objeto desse estudo preliminar, sob aspecto técnico e econômico, segue indicação de potenciais fornecedores/prestadores de serviços: Espaço Urbano; Estop engenharia e consultoria; Urbannus Planejamento.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 94.000,00. (noventa e quatro mil reais).

Foi realizada a pesquisa de preço por meio de empresas do ramo pertinente, utilizando-se o menor valor de orçamento como parâmetro.

Buscou-se orçamento diretamente com os fornecedores, isto porque, em pesquisas aos sites de compras públicas não se encontrou resultados devido a especificidade dos objetos a serem adquiridos pela administração.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços da elaboração do Plano Diretor dentro do perímetro urbano e rural do Município de São José do Cedro, bem como os produtos derivados do plano diretor elencados no item 3.2.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento deverá ser aplicado à presente contratação, ocorrendo o parcelamento em dois itens, tendo em vista que se tratam do mesmo serviço, mas com finalidades diferentes, o parcelamento da solução tem como objetivo o melhor aproveitamento do mercado e consequentemente a ampliação da competitividade.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.



10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. A Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico indicará servidores para constituição de comissão de acompanhamento e fiscalização.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Com a contratação pretendida, inexistem discussões sobre impactos ambientais, não sendo necessárias as respectivas medidas mitigadoras. Por esse motivo, de acordo com o disposto no art. 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, fica justificado que este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

Município de São José do Cedro

Secretaria Municipal de Planejamento

Necessidade da Administração: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO/ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO/SC.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O Plano Diretor é, de acordo com a Constituição Federal, o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana. Trata-se de uma lei, de competência municipal, no qual deverão estar contidos os aspectos físicos, econômicos e sociais desejados pela coletividade. Por meio do Plano Diretor, deve-se procurar trabalhar a realidade presente para que se possa obter uma melhor qualidade de vida da população. O principal objetivo de um Plano Diretor é planejar o futuro da cidade, a partir do pensamento reflexivo sobre as funções exercidas no território (trabalho, moradia, lazer, mobilidade urbana) ordenando o pleno desenvolvimento das forças sociais existentes.

A fim de garantir o desenvolvimento sustentável, promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano do município de São José do Cedro/SC, pretende atualizar as legislações inconsistentes diante das demandas atuais do município no que diz respeito ao Zoneamento, Código de Obras, Parcelamento e Uso do Solo com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes. Da Lei do Plano Diretor do Município, seguem várias outras leis regulamentares: Código de Obras, Código de Posturas, Lei do Sistema Viário, Perímetro Urbano, Lei de Parcelamento do Solo, Lei de Regulamentação dos Instrumentos do Estatuto das Cidades e Lei de Bairros. A revisão do Plano Diretor fará parte da estrutura legal vigente, desde o nível federal até o municipal, cabendo-lhe observar especificamente o que dispõe a Constituição Federal, a Constituição do Estado e a Lei Orgânica do Município, assim como ao Estatuto da Cidade.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O município de São José do Cedro está situado no Extremo Oeste Catarinense, possui um território de 261,2 km² e uma população estimada atualmente de cerca de 14 mil habitantes. O Plano Diretor do município de São José do Cedro remonta a 1982, cujas leis foram modificadas através de leis complementares, porém não satisfazem mais as normas do Estatuto das Cidades.

2.2. A necessidade de atualização das legislações municipais é evidenciada em decorrência do desenvolvimento urbano crescente, desatualização de algumas necessidades básicas e surgimento de outras prioridades. A municipalidade pretende atualizar a legislação para atender princípios atuais de desenvolvimento ordenado e sustentável do território municipal.

2.3. Os princípios gerais e norteadores da política urbana dispostos no Plano Diretor no qual se refere à igualdade e justiça social; função social da cidade; função social da propriedade; desenvolvimento sustentável e a participação popular, são primordiais para o desenvolvimento do município.

2.4. Tendo como princípio a crescente urbanização da cidade e o objetivo de garantir uma cidade para todos, compreendendo seus respectivos direitos e deveres, a Administração de São José do Cedro busca, através de contratação empresa para revisão e elaboração do plano diretor, a realização de aperfeiçoamentos em seu contexto com a participação ampla, democrática e transparente de toda a sociedade.

2.5. Tal demanda é importante para que, ao final de todo debate, o município tenha um Plano Diretor orientativo com as necessidades e expectativas atuais e futuras de todos os cidadãos.

2.6. Este Termo de Referência descreve as etapas a serem desenvolvidas, seu conteúdo mínimo, os produtos necessários e a forma de encaminhamento das ações.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa especializada PARA REVISÃO DO PLANO DIRETOR por meio de pregão eletrônico, modalidade registro de preço, com critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM, com data, local e horário publicado em diário oficial do município.

Segue descritivo do item:

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Máx. Unit.	Máx. Total
1	SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DIRETOR, CONFORME EXIGÊNCIAS DO EDITAL E ANEXOS.	UNIDADE	1,00	94.000,00	94.000,00

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A revisão do Plano Diretor Municipal deve propor a elaboração de políticas, diretrizes e ações estratégicas de desenvolvimento para todo território municipal.

4.2. Este documento segue os princípios estabelecidos pelo Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal e estabelece parâmetros e diretrizes da política urbana no Brasil, para a garantia, no âmbito de cada município, do direito à cidade, do cumprimento da função social da cidade e da propriedade. Oferece instrumentos para que o município possa intervir nos processos de planejamento e gestão urbana e territorial, e garantir a realização do direito à cidade.

4.3. Algumas diretrizes da política urbana devem ser atendidas e asseguradas pelo município e geridas pelo plano diretor municipal, dentre estas diretrizes, destacam-se:

4.3.1. Garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

4.3.2. Gestão democrática da cidade, por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, na execução e no acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

4.3.3. Planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

4.3.4. Ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;

4.3.5. Proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

4.3.6. Adequar a legislação vigente às novas exigências de parâmetros mínimos de qualidade de vida e urbanização da cidade, atendendo assim aos princípios do Plano Diretor e do Estatuto da Cidade;

4.3.7. A revisão e elaboração do Plano Diretor deve abranger os seguintes temas: Habitação; Expansão Urbana; Dinâmica Imobiliária; Segurança; Qualidade urbana e ambiental; Patrimônio Cultural; Uso e ocupação do solo; Desenvolvimento econômico; Grandes projetos de impacto; Meio ambiente; Mobilidade e transporte; Desenvolvimento rural sustentável; Equipamentos públicos; Turismo; Financiamento do desenvolvimento urbano; Gestão democrática e participação popular; Mapeamento para formulação de lei de bairros.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Todo processo de revisão do plano Diretor deve ser fundamentado legalmente, com base na legislação de escalas federal, estadual e municipal vigentes, incluindo ainda, portarias, decretos e normativas específicas. A seguir seguem algumas legislações pertinentes:

5.1.1. FEDERAL:

5.1.1.1. Constituição Federal (1988);

5.1.1.2. Lei nº 10.257/2001- Estatuto das Cidades;

5.1.1.3. Lei Nº 6.766/1989- Parcelamento do Solo Urbano;



- 5.1.1.4. Lei Nº 10.406/2002- Código Civil Brasileiro;
- 5.1.1.5. Lei Nº 12.651/2012- Código Florestal Brasileiro;
- 5.1.1.6. Lei Nº 13.146/2015; Lei Nº 12.527/2011; Lei Nº 10.098/2000- Acessibilidade;
- 5.1.1.7. LEI Nº 13.465/2017, dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana;
- 5.1.1.8. Lei nº 9.503- Código de Trânsito Brasileiro;
- 5.1.1.9. Lei Nº 12.587/2012- Política Nacional de Mobilidade Urbana;
- 5.1.1.10. Lei Nº 12.608/2012- Política Nacional de Proteção e Defesa Civil- PNPDEC;
- 5.1.1.11. Lei Nº 13.089/2015- Estatuto da Metrópole;
- 5.1.1.12. Conselho das Cidades (ConCidades);
- 5.1.2. ESTADUAL:
 - 5.1.2.1. Constituição Estadual de Santa Catarina (1989);
 - 5.1.2.2. Lei Nº 17492/2018- Parcelamento do Solo- Lei Estadual
 - 5.1.2.3. IN's Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina- CBMSC; 5.1.3.
- 5.1.3. MUNICIPAL:
 - 5.1.3.1. Lei complementar Nº 670/1982- Plano Diretor - dispõe sobre urbanismo e dá outras providências;
 - 5.1.3.2. Lei Nº 667/1982- Código de Obras;
 - 5.1.3.3. Lei nº 668/1982- Código de Posturas;
 - 5.1.3.4. – Lei Complementar 77/2018: dispõe sobre o Parcelamento Do Solo Urbano
 - 5.1.3.5. Lei nº 5.281, de 26 de junho de 2024 - dispõe sobre a regulamentação do processo administrativo de regularização fundiária - REURB no âmbito do município de São José Do Cedro e dá outras providências." 5.1.3.6. Lei complementar nº 115, de 03 de abril de 2024- dispõe sobre a definição e delimitação das áreas de preservação permanente urbana em áreas urbanas consolidadas, nos termos do ART. 4º, inciso I e § 10 da Lei Federal Nº 12.654, de 12 de maio de 2012 e art. 4º inciso III "b" da Lei Federal Nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com Redação dada pela Lei Federal Nº 14.285, De 29 De Dezembro De 2021."
 - 5.1.3.7. Lei Orgânica do Município de São José Do Cedro/SC;
 - 5.1.3.8. Lei Nº 3439/2007: altera lei nº 2786, de 28 de novembro de 2000, que delimita a extensão do perímetro urbano da sede municipal".
 - 5.1.3.9. Lei Complementar 112/2023 - "dispõe sobre a autorização excepcional para concessão de alvará de regularização de edificações irregulares e clandestinas."
 - 5.1.3.10. Lei nº 5.200, de 11 de julho de 2023- "aprova o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos (PMGIRS) do município de São José Do Cedro e dá outras providências."
 - 5.1.3.11. Lei Complementar Nº 109/2023"Institui o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social De São José do Cedro/SC;
 - 5.1.3.12. Todas as leis complementares que alteram artigos das Leis complementares acima citadas;



- 5.1.3.13. Estudo Técnico Socioambiental do Município de São José do Cedro,
- 5.1.3.14. Lei Complementar nº 115, de 03 de abril de 2024: dispõe sobre a definição e delimitação das áreas de preservação permanente urbana em áreas urbanas consolidada
- 5.1.3.15. Lei nº 4575, de 13 de dezembro de 2016: "Institui a política municipal de saneamento básico e dá outras providências."
- 5.1.3.16. Lei nº 5.200, de 11 de julho de 2023-aprova o Plano Municipal de Gestão Integrada de resíduos sólidos (PMGIRS) do município de São José Do Cedro e dá outras providências e Plano Municipal De Gestão Integrada De Resíduos Sólidos do município de São José do Cedro.
- 5.1.4. Demais referências:
- 5.1.4.1. Carta Brasileira para Cidades Inteligentes;
- 5.1.4.2. Política Nacional de Desenvolvimento Urbano;
- 5.1.4.3. Confederação Nacional dos Municípios (CNM);
- 5.1.4.4. Agenda 2030.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 – DA HABILITAÇÃO

6.1.1 DA DOCUMENTAÇÃO

A empresa deverá apresentar os documentos a seguir descritos:

- a) Contrato Social da empresa;
- b) CNPJ da empresa;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal mediante certidão emitida pela Fazenda do Município, do domicílio ou sede da empresa;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- e) Certidão Estadual;
- f) Certidão Federal;
- g) Certidão de Falência e Concordata;
- i) Comprovação do Licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, no mínimo 3 (três) dos profissionais de nível superior exigidos na equipe técnica multidisciplinar (comprovação pode dar-se através de contratos de prestação de serviços, exceto o profissional coordenador);
- j) Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo CAU ou CREA (profissional deverá apresentar especialização na área de urbanismo e comprove experiência na área);



l) Comprovação que a empresa tenha elaborado, no mínimo 02 (dois) Planos Diretores nos últimos 5 (cinco) anos, através de Atestados Técnicos emitidos por órgão Públicos, Consórcios Municipais e/ou Associações de Municípios e seu curriculum, que comprovem experiência na área.

6.2 FORMA DO PROCESSO

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento de menor preço pelo lote, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da lei Federal nº 14.133/2021.

6.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.3.1- O coordenador da equipe técnica deve ser Arquiteto Urbanista ou Engenheiro Civil, com especialização em Urbanismo/Planejamento Urbano, ambos com experiência nas atividades objeto deste Termo de Referência, comprovada através de atestados fornecidos por instituições públicas ou privadas e CAT de responsabilidade técnica referentes à elaboração de no mínimo dois Planos Diretores Municipais.

6.3.2- O vínculo do profissional coordenador da equipe técnica com a empresa ser comprovado, por meio da cópia autenticada do registro profissional na carteira do trabalho acompanhada da cópia autenticada do registro do profissional no livro de registro de empregados da empresa, ou caso não seja o seu empregado, deverá ser comprovado com o Contrato de Prestação de Serviços.

6.3.3- Deverá ser apresentada uma relação nominal dos profissionais de nível superior que comporão a equipe técnica mínima, bem como seus documentos comprobatórios de qualificação e experiência na elaboração e revisão de plano diretor e demais itens deste Termo de Referência, sendo:

6.3.3.1. Arquiteto Urbanista com experiência em elaboração e revisão de plano diretor;

6.3.3.2. Engenheiro ambiental, sanitaria ou florestal, geógrafo, biólogo, com experiência em elaboração e revisão de plano diretor;

6.3.3.3. Profissional com experiência na elaboração ou até coordenação de um Plano de mobilidade urbana, arquiteto e urbanista ou engenheiro civil, com experiência em mobilidade urbana e na elaboração de PDM ou plano de mobilidade, podendo ser os profissionais do Item 6.3.3.1 e 6.3.3.4.;

6.3.3.4. Engenheiro civil com experiência em elaboração e revisão de plano;

6.3.3.5. Advogado, com experiência devidamente comprovada em legislação urbanística;

6.3.3.6. Profissional de nível superior com experiência comprovada em geoprocessamento;

6.3.3.7 Profissional de nível superior economista, administrador ou matemático com experiência na elaboração de Plano Diretor Municipal que contenha o Plano de Ação e Investimentos - PAI como um dos produtos.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 – LOCAL DE ENTREGA

Equipe Técnica deverá entregar à Prefeitura Municipal de São José do Cedro, situada da Rua Jorge Lacerda, nº1049, centro, os documentos da seguinte maneira:

7.1.1 O formato textual do trabalho deverá ser entregue em 03 (três) volumes, através do programa Microsoft Word do pacote Office 2007 ou versões superiores e deverá ser disponibilizado os textos em



formato PDF. Os desenhos e fotos constantes nos arquivos deverão ser produzidos em meio digital ou obtido em scanner de alta resolução, para uma melhor qualidade;

7.1.2 O material cartográfico deverá ser entregue com todos os níveis de informação individualizados e identificados pelo nome do tema, disponibilizado em arquivos DWG, CAD e PDF.

7.2 – PRAZO DE ENTREGA

7.2.1 O prazo para execução do serviço será de 10 (dez) meses;

7.3 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O objeto da presente licitação será atestado pelos prepostos do contrato que adotarão os seguintes procedimentos:

7.3.1 Recebimento provisório: de posse dos documentos apresentados pela contratada e de uma via da Ordem de Compra e/ou outros documentos relativos ao processo licitatório, receberá o objeto para verificação de especificações, quantidade, validade, prazos, preços e outros dados pertinentes à entrega do bem. Encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela contratada, ou aprovando, receberá provisoriamente.

7.3.2 Recebimento definitivo: após recebimento provisório, estando o objeto nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo, mediante recibo apostado na nota fiscal. Caso fique constatada a irregularidade na entrega, a contratada após comunicação do preposto deverá saná-la no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos. Em caso de irregularidade não sanada pelo vencedor, o preposto reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao gestor de contratos para aplicação de penalidades. Em caso de necessidade de providências por parte do vencedor, os prazos de pagamento serão suspensos e o fornecimento considerado em atraso, sujeitando-a a aplicação das sanções estabelecidas na lei e neste instrumento.

- Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório.

- Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.4 SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitido a subcontratação do objeto deste termo de referência.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O gestor do contrato será Júlio Cesar Niederauer.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O Município de São José do Cedro/SC efetuará o pagamento do objeto desta licitação, após devidamente realizada a prestação/entrega de serviço/produto por etapa. O pagamento será efetuado após devidamente atestados por comissão responsável. A nota fiscal será encaminhada para pagamento.

10. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e firmadas na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2. A empresa contratada deverá demonstrar a capacidade técnico-profissional de que a proponente possui. Em seu quadro permanente, possuir profissional (is) detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, responsável(eis) pela execução de serviços de características semelhantes e compatíveis com o objeto da licitação, para assumir a função de coordenador da equipe técnica.

10.3. O vínculo do profissional coordenador da equipe técnica com a empresa deverá ser comprovado, por meio da cópia autenticada do registro profissional na carteira do trabalho acompanhada da cópia



autenticada do registro do profissional no livro de registro de empregados da empresa, ou caso não seja o seu empregado, deverá ser comprovado com o Contrato de Prestação de Serviços.

10.4. Deverá ser apresentada uma relação nominal dos profissionais de nível superior que comporão a equipe técnica mínima, bem como seus documentos comprobatórios de qualificação relatadas nos itens 6.3.

10.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

10.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando for o caso.

10.8 Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

11. AUDIÊNCIAS E CONSULTAS PÚBLICAS

Um aspecto importante para a aprovação da revisão do Plano Diretor refere-se à dimensão e ao impacto das audiências públicas, cujo objetivo é possibilitar uma ampla participação dos diversos segmentos da sociedade e das comunidades no processo.

O Processo democrático e participativo da revisão do Plano Diretor, por meio de audiências públicas, deve possibilitar a participação de diversos segmentos da sociedade, em especial:

a) Indivíduos ou grupos de indivíduos;

b) Organizações;

c) Associações representativas dos vários segmentos das comunidades, (associações comunitárias, federações de moradores, síndicos, organizações não-governamentais, associações de classe);

d) Fóruns e Redes formadas por cidadãos, movimentos sociais e organizações não governamentais.

Não pode haver exclusão de qualquer segmento da sociedade nos processos de tomada de decisão de interesses da coletividade e qualquer cidadão pode se fazer presente, assim como, opinar nas questões em debates.

Oferecer possibilidade de participação popular através de ferramenta digital como por exemplo questionário online no site do município.

12 - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

12.1 São obrigações da Contratante:

12.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

12.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

12.1.6 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;

12.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;



12.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. CONSTITUEM ENCARGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL- CONTRATANTE:

13.1. Definir equipe técnica municipal que será envolvida no projeto e a definição do setor ou grupo de coordenação política do Plano que vai participar e interagir;

13.1.2. Definir espaço físico de fácil acesso público adequado às reuniões de coordenação do plano;

13.1.3. Repassar para a contratante a cartografia disponível nos municípios, incluindo cartas temáticas;

13.1.4. Disponibilizar dados e indicadores dos municípios, legislação urbanística e tributária vigentes;

13.1.5. Disponibilizar informações existentes nos municípios relacionados e estudos socioeconômicos e de abrangência físico-territorial;

13.1.6. Informar os programas e projetos implantados e a serem implantados nos municípios e na região;

13.1.7. Definir os núcleos municipais com identidade territorial para facilitar o processo de participação na revisão do plano;

13.1.8. Identificar as instituições parceiras através de listagem das representações civis e políticas que poderão contribuir com o processo de elaboração do plano;

13.1.9. Participar de todo processo de elaboração do Plano, convocando para as reuniões, debates, consultas, oficinas e audiência pública os agentes políticos e sociais locais.

14. DO ESCOPO DOS TRABALHOS

Os trabalhos de revisão do Plano Diretor, além de seguir legislações no âmbito federal, estadual e municipal, devem levar em consideração os seguintes aspectos municipais:

14.1 INFORMAÇÕES SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

14.1.1. No que tange a ocupação do solo o levantamento deverá observar: a) Implantação das edificações nos terrenos; b) Intensidade de utilização dos lotes; c) Proporção entre espaços construídos, não edificadas e permeáveis; d) Recuos, afastamentos e gabaritos; e) Tipologia de construção predominante na cidade; f) Ocupação em áreas de riscos iminentes; g) Problemática de verticalização do solo; h) Distribuição espacial da população: áreas de alta densidade de ocupação (aglomerações), bairros populares, bairros de melhor padrão construtivo, favelas, áreas de invasão, setores da cidade excessivamente adensados, vazios urbanos; i) Áreas de interesse histórico ou cultural; j) Estrutura fundiária- parcelamentos irregulares; k) Loteamentos aprovados e não implantados; l) Perímetro urbano legal e perímetro da zona de expansão urbana; m) Principais estradas vicinais, destacando trechos problemáticos; n) delimitação de bairros; o) reconfiguração do zoneamento das atividades desenvolvidas, utilizando corredores comerciais, entre outros fatores.

14.2. INFORMAÇÕES SOBRE MOBILIDADE E CIRCULAÇÃO

14.2.1. Deverão ser levantados: a) Pontos críticos de acidentes de trânsito; b) Locais de congestionamentos ou gargalos de circulação; c) Deficiência/ irregularidade de estacionamento; d) Infraestrutura viária deficitária (condições de pavimentação); e) Deficiência no transporte coletivo rural e urbano; f) Adensamento demográfico incompatível com o viário; g) Polos geradores de tráfego (escolas, supermercados, centros comerciais, etc.) em locais que comprometem a segurança e o desempenho do sistema viário; h) Locais de concentração de operações de carga e descarga; i) Condições de segurança para a travessia de pedestres; j) Condições das calçadas, deficiência/ausência de tratamento para deficientes de locomoção; k) Condições de segurança para trânsito de ciclistas/demanda; l) Áreas servidas por ônibus; m) Pontos de táxi ou lotação;



14.3. INFORMAÇÕES SOBRE INFRA-ESTRUTURA

14.3.1 Esse levantamento deverá abordar:

- d) Drenagem (localizar galerias de água pluvial e poços de inspeção; pontos críticos de alagamento; vias com guias e sarjetas, outros);
- e) Pavimentação (localizar vias pavimentadas; pontos e/ou trechos problemáticos das vias não pavimentadas, entre outros);
- f) Iluminação (locais servidos por iluminação pública; locais com serviço deficiente, entre outros problemas mais frequentes);
- g) Rede de equipamentos comunitários (levantar equipamentos comunitários de saúde e educação (postos de saúde, hospitais, estabelecimentos de ensino segundo o respectivo nível); creches, equipamentos para assistência especial (orfanatos, asilos); equipamentos de cultura, esportes, recreação e lazer).

14.4. INFORMAÇÕES SOBRE PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL, PAISAGÍSTICO E ARQUEOLÓGICO

14.4.1. Ao avaliar um bem de interesse para fins de preservação, deve-se proceder ao inventário do bem imóvel ou conjunto arquitetônico, podendo ser organizado através de fichas de avaliação patrimonial, contendo a discriminação de cada imóvel, do conjunto e/ou sítio histórico a ser preservado. Importa, também, ao levantamento de imóveis tombados considerar as condições físicas e necessidades de restauração. O registro deste levantamento deve ser especializado em pranchas em escala adequada, tendo como referências aero fotos e bases cartográficas municipais.

14.5. INFORMAÇÕES SÓCIOECONÔMICAS

14.5.1. A avaliação socioeconômica deverá ser realizada mediante a análise dos seguintes temas:

- a) Geração de valor: emprego e renda, produção, finanças públicas;
- b) Oferta de serviços públicos: saúde, educação, segurança;
- c) Infraestrutura: transporte, energia, habitação;
- d) Desenvolvimento Humano: IDHM;
- e) Dinâmica demográfica: número de habitantes das sedes e distritos, projeção populacional prevista pelo IBGE para os municípios em aproximadamente 10 anos.

14.5.2. Além dos aspectos acima citados, fica a critério da empresa contratada levantar demais informações pertinentes ao resultado final do trabalho.

15. DAS ETAPAS DO TRABALHO

15.1. ETAPA 1- FASE PRELIMINAR: MOBILIZAÇÃO (30 DIAS).

- 15.1.1. Cronograma físico e minuta da Cartilha do Plano Diretor;
- 15.1.2. Metodologia de trabalho;
- 15.1.3. Relatório de atividades.
- 15.1.4. Palestras Técnicas.

15.2. ETAPA 2- REVISÃO BIBLIOGRÁFICA (30 DIAS)

- 15.2.1. Diagnóstico técnico;
- 15.2.2. Relatório de atividades.

15.3. ETAPA 3- LEVANTAMENTO: LEITURA DA REALIDADE MUNICIPAL (45 DIAS).

- 15.3.1. Diagnóstico comunitário;



15.3.2. Reuniões com comunidade nos distritos e sede

15.3.3 Prognóstico

15.3.4. Relatório de atividades.

15.4. ETAPA 4- PROPOSTA PRELIMINAR (60 DIAS)

15.4.1. Revisão do PDM preliminar;

15.4. 2. Revisão preliminar das diversas leis municipais;

15.4.3. Elaboração de cartogramas.

15.4.4. Relatório de atividades.

15.5. ETAPA 5- APRESENTAÇÃO E VALIDAÇÃO DA PROPOSTA PELA COMISSÃO (45 DIAS)

15.5.1. Apresentação da proposta preliminar (alterações no PDM, respectiva leis municipais, cartogramas, etc.);

15.5.2. Revisão solicitada pela Comissão

15.6. ETAPA 6- APRESENTAÇÃO E VALIDAÇÃO POPULAR EMENDAS/CONTRIBUIÇÕES (30 DIAS)

15.6. 1. Apresentação da proposta revisada;

16. DA DEFESA DOS TRABALHOS

16.1. Os trabalhos executados, bem como seus respectivos produtos deverão ser defendidos em duas ocasiões distintas, por representante da equipe técnica da Contratada perante:

16.2. Comissão de Acompanhamento ou técnico responsável nomeado e indicado pela Contratante;

16.3. Câmara de vereadores;

16.4. As defesas serão feitas em data a ser estipulada pela Contratante, estando incluídas no prazo máximo da entrega dos produtos ao qual se refere este Termo de Referência

17. PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA ENTREGA DAS FASES.

17.1. Caso houver necessidade de prorrogação do prazo para entrega das fases previstas nesse item, a Consultoria poderá solicitar para a Equipe técnica, que realizará reunião extraordinária para avaliar a necessidade e definir novo prazo. Referida prorrogação está condicionada, ainda, à anuência da autoridade competente.

18. DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES:

18.1 A empresa com base nas exigências contidas neste TR, produzirá os seguintes documentos:

18.1.1 Cronograma Físico de trabalho;

18.1.2 Análise Temática Integrada – Diagnóstico;

18.1.3. Objetivos e Proposições;

18.1.4. Relatório contendo a descrição do processo participativo e dos resultados de suas discussões,



oficinas e audiências;

18.1.5. Propostas para revisão da legislação básica (Código de Obras, Código de Posturas, Plano Diretor, Parcelamento do Solo, e Sistema Viário);

18.1.6. Minuta do texto de revisão do Plano Diretor;

18.1.7. Propostas para o Plano de Ação e Investimentos (PAI);

18.1.8. Relatórios das capacitações da Equipe Técnica Municipal e Comissão de Acompanhamento;

18.1.9. Mapa de Zoneamento urbanístico, Áreas Especiais de Interesse e do Perímetro urbano municipal e expansão urbana (anexos aos Projetos de Lei);

18.1.10. Lei de bairros e mapas com a delimitação dos mesmos;

18.1.11. Lei de padronização dos passeios públicos às normas de acessibilidade;

18.1.12. Plano de Estruturação Hierárquica do Sistema Viário Básico dos Municípios.

18.1.13. Regulamentação dos Instrumentos Urbanísticos do Estatuto da Cidade constantes no Plano Diretor através de elaboração das minutas das leis específicas principalmente referente à: Instrumentos do Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsória; do Imposto Predial e Territorial Progressivo no Tempo; do Direito de Preempção; da Outorga Onerosa do Direito de Construir; da Transferência do Potencial Construtivo; do Consórcio Imobiliário e da Operação de Interesse Social; das Operações Urbanas Consorciadas, do Estudo de Impacto de Vizinhança;

18.1.14. Projeto de Lei - Plano Diretor;

18.1.15. Projeto de Lei – Parcelamento do Solo;

18.1.16. Projeto de Lei– Código de Obras;

18.1.17. Projeto de Lei– Código de Posturas

18.1.18. Projeto de Lei– Sistema Viário

19. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DESEMBOLSO FINANCEIRO

19.1. Prorrogação de prazo para entrega das fases.

19.1.1. Caso houver necessidade de prorrogação do prazo para entrega das fases previstas nesse item, a Consultoria poderá solicitar para a Equipe técnica, que realizará reunião extraordinária para avaliar a necessidade e definir novo prazo. Referida prorrogação está condicionada, ainda, à anuência da autoridade competente.



ANEXO VI – PROPOSTA

PROPOSTA

DEFINIÇÃO/DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
VALOR TOTAL		

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ANEXO IX – CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 140/2025

PROCESSO LICITATÓRIO nº 140/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/202X

O **Município de São José do Cedro**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.026.781/0001-10, com sede na Rua Jorge Lacerda, 1049, centro de São José do Cedro - SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. Fernando Julio Will** e a empresa **XXX**, inscrita no CNPJ nº 000, estabelecida em XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Gerente XXX, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 140/2025, homologado em 00/00/202X, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO/ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 140/2025, homologado em 00/00/202X, e à proposta do licitante vencedor XXX.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

.....

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V)

1. PREÇO:

2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA SEXTA: PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

Conforme TR

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

Conforme cronograma em anexo.



CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA

As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta de recursos próprios, conforme segue:

Ano	Elemento - Código	Entidade	Dotação
2025	3339039050000000000	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	475

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

1. DIREITOS DAS PARTES:

2. RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)

1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

.....

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;



- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;



- c) Pagamento do custo da desmobilização.
4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):
- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
 - b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
 - c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
 - d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- 4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- 4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO (art. 92, § 1º)

1. É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:
- a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;
 - b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;
 - c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o **CONTRATANTE**, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**.
2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;



- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
 - c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
 - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
 - d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
 - i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.
5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.
7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.
8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.
9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.



10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

10.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 *LGPD).

16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: PUBLICAÇÃO

1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP



- II - Página do Município de São José do Cedro
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

São José do Cedro,

Prefeito Municipal de São José do Cedro CONTRATANTE	XXX – Empresa XXX CONTRATADO
1ª Testemunha Nome: ANDERSON KIELING	2ª Testemunha Nome: DAIANY FERNANDA TREVISOL
Após análise do conteúdo do contrato acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela legislação vigente, opinando assim, pela assinatura do presente contrato. Procuradora do Município Laiane Parnof OAB SC - 58143	